



De 05/08/2022 a 08/09/2022

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Após recuo da PGFN, juristas ainda veem risco de judicialização da transação
- ❖ Contribuintes vencem no Carf disputa sobre tributação de lucros no exterior
- ❖ Receita regulamenta transação sem restringir uso de prejuízo fiscal
- ❖ Carf muda entendimento e permite crédito sobre frete de produtos acabados
- ❖ Câmara Superior do Carf fecha o mês de agosto com mudanças de jurisprudência
- ❖ Carf: mudanças nas turmas podem afetar entendimentos em temas do setor automotivo
- ❖ TJSP mantém decisão que suspendeu aumento de ISS aos advogados
- ❖ STJ se divide sobre compensação do IR por estimativa
- ❖ STJ permite creditamento do ICMS em ST para frente
- ❖ Carf: Não incide contribuição previdenciária sobre bônus de contratação
- ❖ TRF 4 afasta PIS/Cofins sobre bonificações em produtos e descontos dado ao varejo
- ❖ PGFN desiste de disputa por PIS/Cofins - importação
- ❖ União quer cancelar créditos obtidos com a "tese do século"
- ❖ TRF livra indústria de burocracia para compensar créditos de PIS/Cofins

Após recuo da PGFN, juristas ainda veem risco de judicialização da transação

PORTARIA PGFN Nº 6941, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Após críticas de juristas às restrições ao uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL na transação tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recuou e revogou o inciso II do artigo 36 da Portaria 6.757, publicada no início desta semana, que previa que esses créditos só poderiam ser usados para amortizar juros e multas, excluindo o valor do principal incluído na transação.

PGFN

Contudo, estão mantidas as demais restrições para o uso dos créditos. Com isso, tributaristas ainda veem o risco de judicialização das novas regras da transação tributária. Eles argumentam que a portaria que regulamentou as alterações traz restrições não previstas na Lei 14.375/2022, que introduziu as novas condições para a transação.

As outras limitações ao uso do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL incluem a previsão de que os créditos só podem ser usados na transação de débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação e apenas em caráter excepcional, quando inexistentes ou esgotados outros créditos do devedor. Além disso, o uso desses créditos não é aplicável às modalidades de transação por adesão e individual simplificada.

Fonte: [Jota Info.](#)

Sumário

Receita regulamenta transação sem restringir uso de prejuízo fiscal



PORTARIA RFB Nº 208, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A transação tributária do contencioso administrativo, ou seja, de débitos em disputa na esfera administrativa, será mais abrangente do que a transação da dívida ativa quanto à utilização dos créditos de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL para abater o valor do débito após os descontos.

A norma, que regulamenta as transações de débitos tributários no âmbito da Receita Federal, abrange um montante de R\$1,4 trilhão passível de negociação.

A regulamentação da Receita não traz as restrições da Portaria 6.941/2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange a negociação de débitos da dívida ativa. No entanto, deixa claro que a autorização para uso dos créditos ficará a critério exclusivo do fisco. Publicada no último dia 4, a regulamentação da PGFN limitou o uso do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL a débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, não sendo possível sua utilização na transação por adesão e individual simplificada.

Receita Federal

Fonte: Jota.

Contribuintes vencem no Carf disputa sobre tributação de lucros no exterior

Os contribuintes estão conseguindo, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), virar a jurisprudência a seu favor num tema de impacto bilionário: o que trata da tributação de lucros de coligadas e controladas no exterior. Ontem, a 1^a Turma da Câmara Superior, última instância do órgão, anulou duas autuações, uma delas contra a Ambev, no valor de R\$ 1,5 bilhão.

Até então, os conselheiros mantinham a cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre lucros obtidos em países com os quais o Brasil firmou tratados para evitar a bitributação. Para eles, deveria prevalecer o artigo 74 da Medida Provisória (MP) nº 2.158, de 2001, que valeu até 2014 e estabelecia o pagamento. O entendimento foi aplicado em 2017, em caso envolvendo a Eagle, controlada da Ambev na Espanha.

CARF

Fonte: [Valor Econômico](#).

Carf muda entendimento e permite crédito sobre frete de produtos acabados

PROCESSO N° 11080.005380/2007-27

Por sete votos a três, a 3^a Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) permitiu o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com frete de produtos acabados.

Prevaleceu o entendimento de que os gastos são essenciais para a atividade econômica da empresa, gerando créditos conforme os critérios de essencialidade e relevância definidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A decisão representa uma mudança de entendimento do colegiado, em razão da nova composição. Na gestão do presidente Carlos Henrique de Oliveira no Carf, os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Rosaldo Trevisan e Vinícius Guimarães estrearam na Câmara Superior. Por conta da participação do presidente do conselho, a vice-presidente do tribunal, Ana Cecília Lustosa, também participou da sessão.

CARF

Fonte: [Jota.](#)

Carf: mudanças nas turmas podem afetar entendimentos em temas do setor automotivo

Condições para a redução do Imposto de Importação sobre veículos destinados ao transporte de pessoas com deficiência e a natureza do *hold back* (bonificação paga às concessionárias) estão entre os temas discutidos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) envolvendo o setor automotivo. Nas duas discussões, o contribuinte vem perdendo no tribunal administrativo.

Outros temas que, embora não sejam exclusivos, têm empresas automotivas como partes com certa frequência são a suspensão do IPI na saída de estabelecimentos equiparados a industrial, preços de transferência e planejamento tributário. Isso ocorre porque as discussões envolvem pessoas jurídicas com características comuns no setor, o que inclui multinacionais, importadoras e integrantes de grupos econômicos. Nestes assuntos os contribuintes tiveram vitórias recentes devido à regra do desempate pró-contribuinte.

Vale destacar, ainda, que o cenário com relação aos temas pode mudar em razão de recentes alterações na composição das turmas da Câmara Superior do Carf. Na 3^a Turma da Câmara Superior, que julga casos sobre IPI, PIS, Cofins e Imposto de Importação, os conselheiros Rodrigo Pôssas e Luiz Eduardo de Oliveira Santos, representantes do fisco, foram destituídos do cargo. Pôssas foi substituído pela conselheira Liziâne Angelotti Meira, também nomeada presidente da 3^a Seção do Carf. O substituto de Santos deve ser Rosaldo Trevisan.

CARF

Fonte: [Jota](#).

TJSP mantém decisão que suspendeu aumento de ISS aos advogados SUP - Sociedades Uniprofissionais



A 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) manteve a decisão que concedeu mandado de segurança para que o fisco paulista suspenda a cobrança do novo cálculo de ISS aos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP).

Em 2021, a Lei Municipal nº 17.719 alterou a base de cálculo do ISS das sociedades uniprofissionais, estabelecendo uma alíquota de 5% sobre uma receita bruta presumida, que progride de acordo com o número de profissionais da empresa, majorando o tributo a ser recolhido. O que se manteve aos advogados, com a decisão, é a forma de tributação anterior à lei, que atribui valores fixos por profissional e que independe do número de profissionais.

Em exemplos práticos, na sistemática antiga, a base utilizada para o cálculo mensal do ISS devido era de R\$ 1.995,26 por profissional. Já com o novo cálculo que foi repelido pelo TJSP, a base de cálculo passaria a considerar a quantidade de profissionais que compõem a sociedade, podendo chegar ao valor de R\$ 60 mil por profissional.

Tribunal de
Justiça do Estado
de São Paulo

Fonte: [Jota.](#)



STJ se divide sobre compensação do IR por estimativa

Uma discussão sobre a sistemática que permite recolher Imposto de Renda (IRPJ) por estimativa dividiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O debate envolve o uso de saldo negativo para quitar débitos de anos anteriores. Dois ministros proferiam votos - um para cada lado - e o julgamento foi interrompido.

Esse tema interessa às empresas do lucro real - que faturam acima de R\$ 78 milhões por ano - e recolhem IRPJ e CSLL por estimativa.

Nessa modalidade, as companhias antecipam os valores mês a mês ao governo, com base em uma previsão de lucro, e no fim do ano fazem o encontro de contas. Se pagaram menos, têm que fazer o complemento; se pagaram a mais, ficam com um crédito junto ao governo.

O caso que está em análise na 1ª Turma envolve uma empresa do Rio Grande do Sul que utilizou o saldo apurado em 31 de dezembro de 2006 para quitar estimativas de Imposto de Renda referentes ao ano de 2005 (que estavam abertas). A Receita Federal, durante o período de fiscalização, entendeu que a empresa tentou compensar valores em uma hipótese não prevista em lei, por esse motivo, considerou a compensação como não declarada.

Supremo Tribunal
de Justiça

Fonte: [Valor Econômico](#).

STJ permite creditamento do ICMS em ST para frente

Os ministros da 2^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram, por unanimidade, provimento ao recurso do estado do Rio Grande do Sul e permitiram ao contribuinte se creditar da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente em uma operação em que o valor real de venda foi menor do que a base de cálculo presumida.

Embora unânime, a decisão teve duas teses distintas: a do relator, ministro Francisco Falcão, que admitiu a aplicação ao caso do artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN), e a da ministra Assusete Magalhães, que afastou a aplicação do dispositivo e entendeu que se aplica o artigo 10 da Lei 87/96. Por 3 a 2, a tese vencedora foi a da ministra Assusete.

Conforme o artigo 166 do CTN, “a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.

A ministra Assusete Magalhães propôs uma fundamentação diferente. Ela sugeriu que a turma embasasse o desprovimento ao recurso do estado no artigo 10 da lei 87/96, que estabelece que “é assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar”. O voto da ministra foi acompanhado pela maioria do colegiado.

Fonte: [Jota.](#)

Supremo Tribunal
de Justiça

Carf: não incide contribuição previdenciária sobre bônus de contratação (*hiring bonus*)

Por unanimidade de votos, o colegiado entendeu que não incidem contribuições previdenciárias sobre o bônus de contratação (*hiring bonus*), uma vez que a verba não teria natureza remuneratória. A decisão representa mudança de entendimento da turma, em razão da nova composição.

Houve empate na conclusão dos votos: metade dos conselheiros entendeu que não incide contribuição previdenciária sobre o bônus apenas no caso concreto, em razão de a fiscalização não ter demonstrado que os pagamentos foram em decorrência da prestação de serviço. A outra metade, que teve a posição vencedora, entendeu que o bônus não teria caráter remuneratório por si só.

Prevaleceu a posição da conselheira Rita Eliza Reis, que entendeu que o bônus de contratação não tem caráter remuneratório em qualquer situação. Outros quatro conselheiros a acompanharam.

CARF

Fonte: [Jota](#).

TRF 4 afasta PIS/Cofins sobre bonificações em produtos e descontos dado ao varejo

O comércio varejista obteve, no Tribunal Regional Federal da 4^a Região (TRF-4), um importante precedente contra o pagamento de PIS e Cofins sobre bonificações concedidas em mercadorias e descontos dados por fornecedores. Os desembargadores entenderam que não têm natureza de receita e, portanto, não podem ser tributados.

É a primeira decisão de segunda instância sobre tema que se tem notícia, segundo especialistas. No acórdão, porém, os desembargadores da 2^a Turma do TRF-4 fizeram a ressalva que o entendimento não vale para desconto por meio de devolução em dinheiro ao comerciante - medida pouco usada atualmente.

O embate começou a ganhar força em 2017, quando a Receita Federal passou a orientar os fiscais do país de que deve incidir PIS e Cofins sobre valores em dinheiro e abatimentos recebidos de fornecedores, com a edição da Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 542. No caso de bonificações em mercadorias, o posicionamento está na Solução de Consulta Cosit nº 202, publicada no ano passado.

Tribunal Regional
Federal da 4^a
Região - RS

Fonte: [Valor Econômico](#).

União quer cancelar créditos obtidos com a "tese do século"

A União está tentando cancelar créditos obtidos com a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins, a chamada "tese do século". O alvo são empresas que ajuizaram ação depois de março de 2017 e obtiveram decisão definitiva da Justiça, garantindo o direito de devolução dos valores que pagaram a mais ao governo, antes de o Supremo Tribunal Federal concluir o julgamento da teses, em maio de 2021.

Uma empresa de São Paulo, que atua no setor automotivo - e tem cerca de R\$ 50 milhões em créditos garantidos pela Justiça - foi surpreendida por uma ação rescisória na semana passada. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quer reabrir o seu processo e reduzir pela metade os créditos que têm a receber da União.

Devido a modulação de efeitos, uma empresa que entrou com o processo em 2018, por exemplo, poderá recuperar o que pagou de forma indevida desde 2017 somente. No entanto, sem a modulação de efeitos, ela teria até 2013.

Como o STF demorou para julgar esse caso - foram quatro anos entre a decisão de mérito e a conclusão, por meio de embargos -, muitas empresas que entraram com a ação depois de março de 2017 já haviam obtido decisões finais (transitadas em julgado).

Supremo Tribunal
Federal (STF)

Fonte: [Valor Econômico](#).

TRF livra indústria de burocracia para compensar créditos de PIS/Cofins



O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1^a Região, com sede em Brasília, concedeu a uma indústria de produtos alimentícios o direito de compensar créditos de PIS e Cofins, resultantes da exclusão do ICMS, sem a necessidade de ter que retificar declarações fiscais desde 15 de março de 2017 – data de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão é da 7^a Turma, que reformou sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Apesar de a Fazenda Nacional autorizar a compensação, o contribuinte decidiu ir à Justiça para não correr o risco de ser penalizado por eventual erro em alguma declaração fiscal.

No TRF, a relatora do caso, Gilda Sigmaringa Seixas, entendeu, porém, que “o interesse de agir (legitimidade ativa) está na comprovação de que foi exigido da parte impetrante o recolhimento de PIS e Cofins, incluindo-se na sua base de cálculo o ICMS a que esteve obrigada no mesmo período (destacado nas notas fiscais de venda das mercadorias que transaciona) e, ainda, no notório interesse da impetrante em compensar amplamente o indébito reconhecido, com qualquer tributo administrado pela SRF [Secretaria da Receita Federal].

Tribunal Regional
Federal

Fonte: [Valor Econômico](#).

Sumário

Soluções de Consultas da RFB

- ❖ Conceito de retenção das contribuições previdenciárias na cessão de mão de obra
- ❖ Crédito de PIS/Cofins com despesa de combustíveis e depreciação em veículos

Conceito de retenção das contribuições previdenciárias na cessão de mão de obra



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4011, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Os requisitos fundamentais para que a prestação de serviço seja enquadrada no conceito de cessão de mão de obra são:

- a) os trabalhadores devem ser colocados à disposição da empresa contratante, ou seja, deve haver a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato, sendo desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida;
- b) os serviços prestados devem ser contínuos, entendidos como aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; e
- c) a prestação de serviços deve se dar nas dependências da contratante ou nas de terceiros.



Crédito de PIS/Cofins com despesa de combustíveis e depreciação em veículos



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 32 DE 01 DE AGOSTO 2022

Os combustíveis e os lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção.

Os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos para fins de apuração de crédito de PIS/Cofins, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

As despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos de PIS/Cofins na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo.

Caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.



Sumário



ICMS/IPI

- ❖ Fica instituído o Diferimento do ICMS nas operações com matéria prima e insumos, voltados à Indústria de Papel e Celulose.
- ❖ Estado regulamenta novas regras nas operações em demonstração e mostruário
- ❖ Disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente às remessas de mercadorias destinadas a demonstração ou mostruário.
- ❖ São Paulo promete liberar créditos de ICMS sem fiscalização prévia
- ❖ Governo publica novo Decreto e restabelece alíquota do IPI para 170 itens produzidos na Zona Franca de Manaus
- ❖ Disciplinada a 4º rodada de transferência de créditos acumulado pelo regime do Proativo

Fica instituído o Diferimento do ICMS nas operações com matéria prima e insumos, voltados a Indústria de Papel e Celulose.

DECRETO N° 67.023, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Decreto prevê a concessão de diferimento do lançamento do imposto incidente no:

1. Desembarço aduaneiro e na saída interna de insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens com destino a estabelecimento fabricante de máquinas.
2. Equipamentos para o momento em que ocorrer a saída da máquina ou do equipamento resultante para integração ao ativo imobilizado de fabricante de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário.

Estado regulamenta novas regras nas operações em demonstração e mostruário

DECRETO N° 67.050, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Decreto trata de novas regras nas operações com demonstração e mostruário, destacadas abaixo:

1. lançamento do imposto incidente na saída de mercadoria remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final, fica suspenso, devendo ser efetivado no momento em que ocorrer a transmissão de sua propriedade.
 - A) Condicionado ao seu retorno ao estabelecimento de origem em até 60 dias da data de saída da mercadoria.
2. O disposto abrange, inclusive, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, quando se tratar de saída destinada a consumidor ou usuário final localizado em outro Estado.

É considerada demonstração a operação pela qual o contribuinte remete mercadorias a terceiros, em quantidade necessária para se conhecer o produto.

Estado regulamenta novas regras nas operações em demonstração e mostruário



DECRETO N° 67.050, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Decreto trata de novas regras nas operações com demonstração e mostruário, destacadas abaixo:

3. lançamento do imposto incidente na saída de mercadoria remetida para mostruário fica suspenso, condicionado ao seu retorno ao estabelecimento de origem em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da saída.

Considera-se:

A) mostruário, a amostra de mercadoria formada por peças únicas, ainda que o produto seja composto por mais de uma unidade com características idênticas;

B) operação com mostruário, a remessa de amostra de mercadoria com valor comercial a empregado ou representante, com o objetivo de estes apresentarem o produto aos seus potenciais clientes.

Disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente às remessas de mercadorias destinadas a demonstração ou mostruário.

PORTARIA SRE 56, 17 DE AGOSTO DE 2022

Na saída de mercadoria a título de demonstração, nos termos do artigo 319 do RICMS, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, sem destaque do valor do imposto, que conterá, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes indicações:

1. como natureza da operação, Remessa para Demonstração;
2. no campo CFOP, o código 5.912 ou 6.912;
3. no campo relativo às Informações Adicionais, as expressões “Mercadoria remetida para demonstração” e “Imposto suspenso nos termos do artigo 319 do RICMS”.

O estabelecimento que receber, em retorno, de pessoa natural ou jurídica não contribuinte ou não obrigada à emissão de documentos fiscais, mercadoria remetida para demonstração nos termos do artigo 319 do RICMS, deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, relativa à mercadoria que retorna: (dentro do prazo)

1. como natureza da operação, a expressão “Retorno de mercadoria remetida para Demonstração”;
2. no campo CFOP, o código 1.913 ou 2.913;
3. a referência da chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica - NFe prevista no artigo 2º;
4. no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão “Imposto suspenso nos termos do artigo 319 do RICMS”;

São Paulo promete liberar créditos de ICMS sem fiscalização prévia

PORTARIA SRE Nº 54, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Bons pagadores de impostos terão acesso mais rápido a crédito acumulado de ICMS no Estado de São Paulo. Não precisarão passar por fiscalização prévia e, no caso de contribuintes classificados como A+, estão dispensados de apresentar garantia.

Serão beneficiados aqueles que estiverem no topo do ranking estabelecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, classificados como A+, A e B. Um total de 131,2 mil contribuintes - 84,8 mil deles estão na categoria A+.

“Artigo 45-A - A autorização para apropriação do crédito acumulado, antes da verificação pelo fisco de que trata o artigo 18, para contribuinte classificado nas categorias "A+", "A" ou "B" do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, deverá observar as seguintes condições:

I - para o contribuinte classificado na categoria "A+" será liberado 100% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, dispensada a apresentação de garantia;

II - para o contribuinte classificado na categoria "A" será liberado 80% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 20% desse valor;

III - para o contribuinte classificado na categoria "B" será liberado 50% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 50% desse valor.”

Fonte: [Valor Econômico.](#)

Governo publica novo Decreto e restabelece alíquota do IPI para 170 itens produzidos na Zona Franca de Manaus



DECRETO N° 11.182, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Governo editou o Decreto 11.182, de 24 de agosto de 2022, por meio do qual altera a Tabela TIPI e reestabelece a alíquota do IPI para 170 itens produzidos na Zona Franca de Manaus e que possuem Processo Produtivo Básico (PPB).

De acordo com o Governo, a medida preserva a competitividade dos produtos da Zona Franca de Manaus, e acaba com a insegurança jurídica do setor produtivo nacional, em razão do cumprimento dos questionamentos apresentados ao Supremo Tribunal Federal por meio do ADI 7153.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação (24/08/2022), e as alíquotas definitivas do IPI podem ser consultadas nos Anexos do Decreto 11.182.

Disciplinada a 4º rodada de transferência de créditos acumulado pelo regime do Proativo



RESOLUÇÃO SFP Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA SRE Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo será realizada no período de 23 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

1. O Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 4ª Rodada do ProAtivo será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
2. A Subsecretaria da Receita Estadual, além do Limite Global previsto no § 1º, deverá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
3. Eventuais saldos não utilizados do montante mensal previsto no § 2º poderão ser acrescidos aos meses subsequentes para fins de definição do cronograma de autorizações.



Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ O STJ tem posicionamento sumulado no sentido de que as vendas à ZFM estão alcançadas pelo REINTEGRA
- ❖ Suspensão de PIS/Cofins sobre serviços aduaneiros

O STJ tem posicionamento sumulado no sentido de que as vendas à ZFM estão alcançadas pelo REINTEGRA

PARECER SEI N° 10174/2022/ME

O benefício fiscal que trata do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) alcança as operações de venda de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus, para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro.

Quanto às demais ALC, o citado tribunal entende ser necessária a análise da legislação que rege cada uma delas. No REsp 1861806/SC, o STJ procedeu à análise dos normativos que regem cada ALC, concluindo que somente as vendas à ALC de Boa Vista (RR) e à ALC de Bonfim (RR) são equiparadas a uma exportação.

Portanto, somente as vendas à ALC de Boa Vista (RR) e à ALC de Bonfim (RR) estão alcançadas pelo REINTEGRA.

Fonte: [Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional.](#)

Suspensão de PIS/Cofins sobre serviços aduaneiros

PARECER SEI Nº 10174/2022/ME

A partir de 1º de janeiro de 2023, a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto, poderão ser realizadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Essa suspensão se aplica aos seguintes serviços:

- | | |
|--|---|
| I - serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente); | X - serviços de agenciamento de transporte de cargas; |
| II - serviços de seguro de cargas; | XI - serviços de remessas expressas; |
| III - serviços de despacho aduaneiro; | XII - serviços de pesagem e medição de cargas; |
| IV - serviços de armazenagem de mercadorias; | XIII - serviços de refrigeração de cargas; |
| V - serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas; | XIV - arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres; |
| VI - serviços de manuseio de cargas; | XV - serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas; e |
| VII - serviços de manuseio de contêineres; | XVI - serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas. |
| VIII - serviços de unitização ou desunitização de cargas; | |
| IX - serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas; | |



Questões Trabalhistas

- ❖ STF derruba súmula do TST sobre remuneração em dobro de férias pagas com atraso
- ❖ TST condena empresa devido ao descumprimento de exigência de capital social mínimo
- ❖ Aprovado Norma Regulamentadora que trata do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho
- ❖ Dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP
- ❖ MP sobre medidas alternativas (calamidade pública) é convertida em Lei
- ❖ Publicada Lei que disciplina o pagamento de auxílio-alimentação e o teletrabalho

STF derruba súmula do TST que prevê pagamento em dobro por atraso na remuneração de férias



O Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, declarou constitucional a Súmula nº 450 do TST, que estabelece que o empregado receberá a remuneração das férias em dobro, se o empregador atrasar o pagamento da parcela.

O teor da Súmula 450/TST dispõe que: “É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.”

De acordo com o relator, a jurisprudência que subsidiou o enunciado acabou por penalizar, por analogia, o empregador pela inadimplência de uma obrigação (pagar as férias) com a sanção prevista para o descumprimento de outra obrigação (conceder férias).

Com a decisão, a Súmula 450 do TST se tornou nula, juntamente com todas as decisões não transitadas em julgado que tenham aplicado o entendimento.

Fonte: [STF](#).

TST condena empresa devido ao descumprimento de exigência de capital social mínimo

Uma decisão inédita e recente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) chamou atenção para a importância de as empresas prestarem atenção ao *compliance* de gestão de mão-de-obra. De forma inédita, a Sexta Turma da corte condenou a construtora e companhia aberta MRV a pagar indenização por dano moral coletivo em decorrência de terceirização ilícita, pois o fornecedor da mão-de-obra não tinha o capital social mínimo determinado por lei. É a primeira vez em que o TST baseia a sua decisão neste requisito - que não costumava estar no radar do mercado.

A condenação da MRV se deu pela contratação de empresa com capital social mínimo não condizente com o número de empregados e prevê uma indenização de 200 mil reais. Tupinambá explica que a decisão foi da Sexta Turma e não forma precedente vinculante, mas pode estimular fiscalizações pelos órgãos competentes. A decisão também se amparou no conceito de dumping social - obtenção de vantagens competitivas em função de violação da legislação trabalhista.

Fonte: [Legislação e Mercado.](#)

Aprovada nova redação da Norma Regulamentadora que trata do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho

PORTARIA MTP Nº 2.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Aprovada a nova redação da Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

A Norma estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

Os graus de risco estão constantes no Anexo I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR, devem ser atualizados a cada cinco anos, com base em indicadores de accidentalidade.

O Anexo II, determina a quantidade de profissionais que cada estabelecimento deve observar, de acordo com o grau de risco e número de colaboradores.

Disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP vigente para o ano de 2023



PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME N° 021, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Em 30 de setembro de 2022, será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, o índice atribuído ao FAP que poderá ser acessado nos sites:

- (I) <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br> e
- (II) <https://www.gov.br/receitafederal>.

O valor do FAP vigente para o ano de 2023, de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

O período de contestação será de 01 a 30 de novembro de 2022, e será requerido por meio de formulário eletrônico.

MP sobre medidas alternativas (calamidade pública) é convertida em Lei

LEI N° 14.437, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Entrou em vigor a lei, advinda da MP 1.109/2022, que instituiu regras trabalhistas alternativas para vigorar em períodos de calamidade pública, como a pandemia de Covid-19.

Entre as medidas previstas estão o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, banco de horas e a suspensão dos recolhimentos do FGTS por até quatro meses.

As regras previstas na norma valem para estados de calamidade decretados em âmbito nacional, ou estadual e municipal, com reconhecimento pelo governo federal, como enchentes ou secas.

O Benefício Emergencial (BEM), passa a ser permanente e poderá ser instituído sempre que houver estado de calamidade pública.

O prazo de adoção das medidas alternativas será estabelecido em ato do Ministério do Trabalho.

Fonte: [Senado Notícias](#).

Publicada Lei que disciplina o pagamento de auxílio-alimentação e teletrabalho



LEI N° 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Lei dispõe que, as importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação, deverão exclusivamente ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

No caso de empregador contratar um terceiro para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Foi vetada pelo Governo a possibilidade de restituição em dinheiro do saldo do auxílio-alimentação que não tenha sido utilizado ao final de 60 dias.

Publicada Lei que disciplina o pagamento de auxílio-alimentação e teletrabalho

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Lei dispõe que o home office deverá constar expressamente no contrato de trabalho, e define teletrabalho como a prestação de serviços fora das dependências da empresa, de maneira preponderante ou híbrida.

Dentre as principais regras previstas na Lei para o teletrabalho, destacamos:

1. Aprendizes e estagiários poderão fazer uso do teletrabalho;
2. Empregadores darão prioridade a trabalhadores com filhos de até 4 anos para o regime remoto;
3. Empregado brasileiro que faça teletrabalho no exterior está sujeito à lei brasileira;
4. Uso de ferramentas fora do horário de trabalho não será sobreaviso.



IRPJ/CSLL

- ❖ Publicado Parecer referente a não incidência de IRPJ/CSLL sobre a taxa Selic em caso de indébito tributário
- ❖ Benefício fiscal de subvenção de investimento do ICMS
- ❖ Doações a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP dedutíveis para fins de IRPJ/CSLL
- ❖ Incentivo Fiscal ProRecicle - Criação
- ❖ Alterado os percentuais de dedução do IRPJ/IRPF sobre doação no apoio a projetos desportivos e paradesportivos

Publicado Parecer referente a não incidência de IRPJ/CSLL sobre a taxa Selic em caso de indébito tributário



PARECER SEI Nº 11469/2022/ME

A tese firmada no julgamento do Tema nº 962 é a seguinte: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão da repetição de indébito tributário”.

No julgamento recursal, a Corte esclareceu que os pedidos de repetição administrativa de compensação, na esfera judicial e administrativa, também são regulados pelo Tema nº 962, sendo inconstitucional tributar os juros de mora equivalentes à Selic em tais pleitos pelo IRPJ e pela CSLL, desde que observados os marcos temporais de modulação.

Inviabilidade de estender a ratio do Tema nº 962 às discussões envolvendo a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros de mora devidos no contexto do levantamento do depósito judicial ou extrajudicial e dos contratos privados.

Benefício fiscal de subvenção de investimento do ICMS

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9001, DE 21 DE JULHO DE 2022

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por Estados e o Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostas, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Doações a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP dedutíveis para fins de IRPJ/CSLL



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9002, DE 18 DE MARÇO DE 2020

No que tange às doações, inexiste na legislação obrigatoriedade de que a organização da sociedade civil seja formalmente reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, ou como entidade benéfica de assistência social cuja utilidade pública tenha sido declarada pela União, ou mesmo que tenha sido constituída a tempo mínimo.

Cumpridas as condições previstas, as doações ali tipificadas são dedutíveis na apuração do Lucro Real e na base de cálculo da CSLL.

Incentivo Fiscal ProRecicle - Criação

LEI Nº 14.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Foi promulgada a parte da Lei 14.260/2021 que trata dos incentivos à indústria da reciclagem. Nesse sentido, cria-se o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, nos 5 (cinco) anos seguintes ao início da produção de efeitos desta Lei, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente direcionados.

Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos, nas seguintes condições:

1. relativamente à pessoa física, limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as demais deduções;
2. relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as demais deduções.

Alterado os percentuais de dedução do IRPJ/IRPF sobre doação no apoio a projetos desportivos e paradesportivos

LEI N° 14.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

1. Relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido.
2. Relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as demais deduções.

O limite previsto será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Receita Federal regulamenta transação tributária por adesão para créditos de pequeno valor e irrecuperáveis

Receita Federal regulamenta transação tributária por adesão para créditos de pequeno valor e irrecuperáveis

Receita Federal - Editais de Acordo de transação tributária

Publicados pela Receita Federal, os editais nº 1 e nº 2, que regulamentam as modalidades de transação no contencioso administrativo fiscal, de pequeno valor e irrecuperáveis.

De acordo com a Receita Federal, são considerados créditos de pequeno valor, aqueles com valores de até 60 salários-mínimos, sendo esta modalidade destinada a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 52 parcelas.

Já os créditos considerados irrecuperáveis, são entre outros, aqueles que foram constituídos há mais de 10 anos, de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, e esses poderão pagar seus débitos após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 parcelas, observadas as exceções previstas na norma.

Esta modalidade prevê, ainda, conforme edital por adesão nº 1, a possibilidade de uso pelo contribuinte de prejuízo fiscal para abatimento de até 70% do valor do débito após os descontos.

A adesão a essas modalidades de transação devem ser formalizadas até 30 de novembro de 2022, via abertura de processo digital no e-CAC e implicam na desistência das discussões administrativas.

Para mais informações, acesse o site da [Consulcamp](#).



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Publicadas resoluções que tratam de alterações referentes ao Comercio Exterior
- ❖ Publicado Parecer que inclui na lista de dispensa de contestação da PGFN o PIS/Cofins da importação na base de cálculo do ISS

Publicadas resoluções que tratam de alterações referentes ao Comercio Exterior



RESOLUÇÃO GECEX	Redução
<u>392</u>	Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021.
<u>393</u>	Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 285, de 21 de dezembro de 2021.
<u>394</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.
<u>395</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Publicado Parecer que inclui na lista de dispensa de contestação da PGFN o ISSQN na base de cálculo PIS/Cofins da importação



DESPACHO PGFN Nº 378, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PARECER SEI Nº 4891/2022/ME

É publicado Parecer que concluiu pela inclusão do seguinte item na lista de dispensa de contestação e recursos da PGFN: PIS/COFINS importação - Base de cálculo - ISSQN.

A argumentação é de que encontra-se pacificado no âmbito do STF o entendimento de que as contribuições sociais sobre a importação que tenham alíquota ad valorem são calculadas com base no valor aduaneiro, de modo que não se pode inserir na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre a importação de serviços o valor relativo ao ISSQN.



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Publicada Deliberação que trata da publicação das Demonstrações Financeiras de Grande Porte

Publicada Deliberação que trata da publicação das Demonstrações Financeiras de Grande Porte



DELIBERAÇÃO JUCESP Nº 01, 06 DE JULHO DE 2022.

Receita Bruta

Acima 300
milhões/ano

ou

Ativo total

Acima de 240
milhões/ano



PUBLICAÇÃO

Versão resumida no
jornal impresso

Versão completo no
jornal eletrônico

Devem ser publicadas
no mesmo dia (jornal
de grande circulação)

Estão dispensadas da apresentação da publicação, nos casos em que a sociedade requerer o arquivamento do documento de aprovação do Balanço Anual e das Demonstrações Financeiras, com “declaração” firmada no corpo do instrumento ou em documento apartado, atestando não se tratar de sociedade de grande porte



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ GTIN: preenchimento em notas fiscais começará a ser obrigatório a partir do dia 12

GTIN: preenchimento em notas fiscais começará a ser obrigatório a partir do dia 12

A partir de 12 de setembro, será obrigatório o preenchimento do Global Trade Item Number (GTIN) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e).

Trata-se da numeração específica de cada produto ou serviço, que vem logo abaixo do código de barras. Sem a inserção do código correto do GTIN, a nota fiscal será rejeitada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

É importante esclarecer que os números de GTIN são gerados pela GS1 (antiga EAN/UCC), organização que desenvolve padrões globais para identificação de itens comerciais, facilitando, por exemplo, a automação dos processos logísticos.

Fonte: [Fenacon.](#)



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

2 de setembro de 2022

	2022			2023			2024			2025		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	7,11	6,70	6,61	▼ (10)	5,38	5,30	5,27	▼ (3)	3,43	▲ (1)	3,00	= (60)
PIB (var. %) 	1,98	2,10	2,26	▲ (10)	0,40	0,37	0,47	▲ (1)	1,80	= (3)	2,00	= (43)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,20	5,20	5,20	= (6)	5,20	5,20	5,20	= (6)	5,10	= (6)	5,18	▲ (1)
SELIC (% a.a.) 	13,75	13,75	13,75	= (11)	11,00	11,00	11,25	▲ (1)	8,00	= (8)	7,50	= (13)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
 em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de setembro de 2022.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2022.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Agenda Tributária Federal do mês de setembro de 2022.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 07, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2022.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 09.09.2022.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184